

EDITAL DISPENSA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO - LEI 14.133/2021.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03;

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, por meio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, O SR. ISMAEL LOPES MARTINS**, designado pela Portaria nº 005, de 24 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará contratação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL) PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB**, com execução mensal, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12 DE AGOSTO DE 2025.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, ATÉ ÀS 13:00H, NO ENVIO PRESENCIAL; DIA 14 DE AGOSTO DE 2025, ATÉ AS 23:59H, NO ENVIO ELETRÔNICO.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 15 DE AGOSTO DE 2025.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
LOCAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000. E-MAIL: licitacaocamaramz@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 A presente dispensa de licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL) PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB**, com execução mensal.

1.2 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	P.UNITÁRIO MÊS	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL) PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB.	1	12 MESES	- R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) - Sistema de Contabilidade Pública; - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - Portal da Transparência	R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)
				R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)	

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.3.1 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.3.2 – ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.3.3 – ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- 1.3.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

2.0- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

2.3 Do tratamento diferenciado para ME/EPP

2.3.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3.2 No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4 deste Edital, bem como na forma do Anexo II deste Edital, redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

3.2 A proposta de preço apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

3.3 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o interessado

examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como o Termo de Referência e atender a todas as condições nele contidas.

3.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação

3.5 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação do AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA no **Sítio Eletrônico Oficial e publicação em Diário Oficial**. A respectiva proposta de preço deverá ser encaminhada ao e-mail: licitacaocamaramz@gmail.com ou entregue presencialmente ao Setor de Licitação, sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 003/2025. A documentação de regularidade poderá ser encaminhada junto a proposta de preço.**

4.2 **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 14/08/2025;**

4.3 **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5.0 DA REGULARIDADE:

5.1 Após a análise das propostas apresentadas, o Agente de Contratação convocará por meio de publicação no diário oficial ou e-mail, o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do Ato de Convocação. A documentação também poderá ser entregue presencialmente na Comissão de Licitação, sediada na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000. **A documentação de regularidade poderá ser encaminhada junto a proposta de preço.**

PESSOA JURÍDICA

6.0 - Relativos à Habilitação Jurídica

6.0.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades

por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.1.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação. A consulta poderá ser emitida no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

6.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1 Certidão Negativa de Falência Ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos de regularidade;

6.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da dispensa, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.4 - DECLARAÇÕES

6.4.1 Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso

XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo – Anexo II.

6.5 – OBSERVAÇÕES

6.5.1 Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;

6.5.2 O Agente de Contratação verificará a autenticidade da documentação obrigatória, constante no item 6 deste Edital, mediante consulta, nos sítios oficiais, na base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e regular ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Agente de Contratação desclassificará a proponente e convocará a próxima colocada.

7.0 - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, após os serviços prestados.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Poderá a Câmara Municipal de Marizópolis-PB revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 A Câmara deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

8.5 A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação

desta Dispensa de Licitação.

8.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Marizópolis-PB, 08 de agosto de 2025.

Ismael Lopes Martins

ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete/Agente de Contratação
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

29 de abril de 1994

Marizópolis-PB

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

TR Nº: 008/2025

DATA DA ELABORAÇÃO: 07/08/2025

SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL

Tesoureiro - Servidor: CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente procedimento administrativo visa à contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados de gestão pública, incluindo **Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência Fiscal**, a fim de atender às necessidades operacionais e legais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

A prestação dos serviços a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e na Decreto Legislativo nº 002/2025, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por dispensa de licitação ampara-se legalmente no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo dos serviços a ser adquiridos, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os previstos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Ainda, considerando, que o Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que contextualizada a dispensa.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, visto que valor total estimado para a contratação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais), correspondendo a R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) mensais**, ou seja, está abaixo do limite estabelecido pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para a dispensa de licitação no caso de serviços e compras para órgãos da

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

administração direta, de modo a autorizar a encarecida contratação.

Por fim, insta salientar, que a presente contratação assenta-se no Documento Formalizador da Demanda, que evidenciou a necessidade da presente contratação no escopo de modernizar, automatizar e garantir maior eficiência à gestão de pessoal da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das obrigações legais, previdenciárias e fiscais, como o envio de informações ao eSocial, TCE-PB, Receita Federal e demais órgãos.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na locação de sistemas informatizados de gestão pública, com acesso via plataforma web (nuvem), que integram funcionalidades voltadas à execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e fiscal, com ênfase na transparência pública e no cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), o Tesouro Nacional e a Receita Federal.

A solução abrangerá, no mínimo:

- Sistema de Contabilidade Pública, com registro de atos e fatos administrativos, orçamentários, patrimoniais e financeiros;
- Módulo de Planejamento, para elaboração e acompanhamento do PPA, LDO, LOA, CMD e MBA;
- Execução orçamentária e financeira, com controle de empenhos, liquidações, pagamentos e receitas;
- Controle de restos a pagar e operações extraorçamentárias;
- Gestão patrimonial, com registro de bens móveis, imóveis, estoques e depreciação;
- Gestão de licitações e contratos, com vinculação a processos e atos administrativos;
- Portal da Transparência, com publicação em tempo real de dados da execução orçamentária e financeira, relatórios contábeis, convênios, contratos e demais informações exigidas pela LRF e LAI;
- Geração automatizada de arquivos e relatórios exigidos pelos sistemas do TCE-PB, SICONFI, eSocial, EFD-REINF, DIRF, SEFIP, entre outros;
- Ferramentas de segurança e controle, com registro de logs, trilhas de auditoria, controle de acesso por perfil e assinatura digital com certificado ICP-Brasil.

A solução deverá ser implantada de forma integrada, com suporte técnico remoto, treinamento aos usuários, atualizações automáticas e garantia de alta disponibilidade da plataforma. A empresa contratada deverá realizar a migração de dados históricos, assegurar a integridade das informações públicas e manter os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 (Normas gerais de direito financeiro), o Decreto nº 10.540/2020 (Requisitos mínimos dos sistemas contábeis), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legais, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços:

4.1. Requisitos Técnicos da Solução

- Fornecimento de plataforma web (baseada em nuvem), com acesso remoto via navegador, sem necessidade de instalação local;
- Estrutura modular e integrada entre as áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, licitações, contratos, pessoal e transparência;

- Atendimento às normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP e MCASP);
- Emissão automatizada dos relatórios e demonstrativos exigidos pelo TCE-PB, Tesouro Nacional (SICONFI) e Receita Federal;
- Geração de arquivos compatíveis com RREO, RGF, PCA, DCA, MSC, DIRF, SEFIP, eSocial e EFD-REINF;
- Compatibilidade com certificação digital ICP-Brasil, para assinatura eletrônica de documentos;
- Registro de logs e trilhas de auditoria com identificação de usuário, data e operação realizada;
- Armazenamento automático dos dados com backup em nuvem e política de recuperação de desastres;
- Integração com Portal da Transparência, com publicação automática em tempo real conforme o art. 48 da LRF e Decreto nº 10.540/2020;
- Atendimento aos requisitos de segurança e privacidade definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.2. Requisitos de Implantação e Suporte

- Implantação completa dos sistemas em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato;
- Migração de dados históricos da gestão anterior, sem perda de integridade;
- Parametrização de cadastros, usuários, centros de custo, fontes de recursos, etc.;
- Treinamento inicial dos servidores públicos que operarão os sistemas;
- Suporte técnico remoto durante todo o período contratual, com atendimento via sistema de chamados, telefone, e-mail, WhatsApp e chat online;
- Atualizações automáticas e sem ônus adicional sempre que houver alterações legais ou regulatórias;
- Disponibilização de manual de uso, vídeos explicativos e base de conhecimento online.

4.3. Requisitos Jurídicos e Administrativos

- Empresa regularmente constituída, com comprovação de inscrição no CNPJ e regularidade fiscal;
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por entes públicos comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto;
- Cumprimento dos requisitos de habilitação conforme previsto nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Aceitação expressa das cláusulas contratuais, inclusive quanto à responsabilização por falhas e à confidencialidade dos dados tratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado seguirá o modelo de prestação contínua de serviços de locação de sistemas informatizados em ambiente web, com suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e disponibilização dos módulos contratados em plataforma digital segura, observando-se as seguintes diretrizes:

5.1. Início da Execução

- A contratada deverá iniciar a implantação dos sistemas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- O início será formalizado por ordem de início de serviço, expedida pela autoridade competente da Câmara Municipal.

5.2. Implantação e Parametrização

- A contratada será responsável pela implantação completa dos sistemas, incluindo:

- Parametrização de cadastros (órgãos, unidades, programas, ações, fontes, usuários, etc.);
- Migração de dados históricos do sistema anterior;
- Configuração de integrações com portais e órgãos externos, como TCE-PB, SICONFI, Receita Federal, eSocial, entre outros.

5.3. Acesso e Utilização

- Os sistemas deverão estar disponíveis em plataforma web responsiva, com acesso controlado por login individual e senha, observada a segregação de funções entre os perfis de usuário.
- A solução deverá operar com alta disponibilidade (mínimo de 99%) e permitir a utilização de todos os módulos contratados sem limitação de uso por número de acessos simultâneos ou volume de dados.

5.4. Suporte Técnico e Atualizações

- A contratada deverá prestar suporte técnico remoto, em horário comercial (mínimo das 8h às 17h, de segunda a sexta), por meio de canais como telefone, e-mail, WhatsApp, chat e sistema de chamados (Help Desk / Service Desk).
- A empresa deverá garantir a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, com atualização automática sempre que houver alterações legais ou melhorias tecnológicas.

5.5. Treinamento

- A contratada deverá realizar treinamento inicial dos usuários, de forma remota ou presencial, abrangendo os módulos contratados e com emissão de comprovantes de participação.

5.6. Continuidade e Avaliação

- A prestação do serviço será de natureza contínua, com acompanhamento e fiscalização de servidor designado.
- Eventuais falhas deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas da comunicação formal.

Essa estrutura segue o modelo de execução típico para serviços de TI na Administração Pública (art. 11, §1º, e art. 117 da Lei 14.133/2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a autoridade competente ou chefe imediato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo **pagamento**;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha da forma de contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse **62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para serviços e compras, desde que observadas as condições de contratação direta previstas na legislação e comprovação de vantajosidade da proposta.

O valor total estimado para a contratação ora pretendida está abaixo do limite estabelecido pelo Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, por item, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos parâmetros adotados, foi obtido o **valor médio estimado de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) mensais**, o que totaliza o montante de **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)** para o período contratual de 12 (doze) meses.

Tal estimativa será utilizada como referência para a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

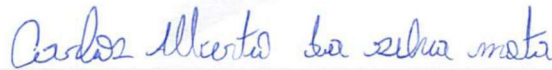
Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Marizópolis-PB, 07 de agosto de 2025.



Carlos Alberto da Silva Mota

CARLOS ALBERTO DA SILVA MOTA

Servidora Designado para Elaboração da TR.

29 de abril de 1994

Marizópolis-PB

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº ____/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PARA:

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB

PROPOSTA

REF.: DISPENSA Nº DV ____/2025

1.4 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL) PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, com execução mensal.

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERIODO	P.UNITÁRIO MÊS	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA FISCAL) PARA SEREM UTILIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB.	1	12 MESES	- R\$ () - Sistema de Contabilidade Pública; - R\$ () - Portal da Transparência R\$ ()	R\$ ()

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO:

PAGAMEN

TO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Data, da proposta.

Responsável

Carimbo com CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

ANEXO III

DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº ____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB

PROPONENTE CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: _____/2025

DISPENSA Nº _____/2025.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A
CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E
DO OUTRO COMO CONTRATADO...**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, com sede na Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., por meio do seu representante Legal, o Sr., presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº - SSDS-PB, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa (.....), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE (.....)**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Dispensa de licitação nº ____/2025, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas (softwares) de gestão pública (sistema de contabilidade pública e portal de transparência fiscal) para serem utilizados na Câmara Municipal de Marizópolis-PB, com execução mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de (.....) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ (reais), perfazendo o valor total anual de R\$ reais).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de...

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de locação de sistemas informatizados de gestão pública, em ambiente web (nuvem), incluindo:

- a) Disponibilização de plataforma digital, com módulos de contabilidade pública, execução

- orçamentária e financeira, planejamento (PPA, LDO e LOA), controle patrimonial, licitações e contratos, e portal da transparência fiscal;
- b) Implantação e configuração inicial dos sistemas, com migração de dados históricos e parametrização conforme a estrutura da Câmara Municipal;
 - c) Capacitação dos servidores públicos, por meio de treinamento técnico inicial sobre o uso dos sistemas contratados;
 - d) Manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas, com atualizações legais e melhorias funcionais contínuas;
 - e) Suporte técnico remoto, em horário comercial, por meio de canais digitais (telefone, e-mail, chat e sistema de chamados);
 - f) Publicação em tempo real dos dados contábeis e fiscais no Portal da Transparência, atendendo à legislação vigente e às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
 - g) Garantia de segurança da informação, com controle de acesso, backup automático, trilhas de auditoria e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Subcláusula segunda - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. (.....), Chefe de Arquivos.

Subcláusula segunda - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em (data).

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
(Contratante)

REPRESENTANTE LEGAL
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____;
CPF nº _____;

2. Nome: _____;
CPF nº _____;